

A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 20, § 1º, dispõe que, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do(a) servidor(a) será submetida à homologação da autoridade competente, bem ainda a Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, ao disciplinar o assunto, estabelece:

Art. 13. (...)

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Diretor-Geral para homologação, quatro meses antes de findo o período de estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 10. (negritou-se)

Ante o exposto e nos termos do dispositivo legal, acima mencionado, homologo a avaliação de desempenho do Estágio Probatório do(a) servidor(a) IZABEL SOARES BORGES, Analista Judiciário, Área de Atividade: Judiciária, do quadro permanente de pessoal deste TRE/MT.

Retorne à SSAA/CED para publicação desta decisão e demais acompanhamentos.

Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2023.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA AMÁLIA FORMICA DE MATOS

SEI 10280.2020-9

Visto.

Feita a devida avaliação de desempenho para fins de estágio probatório do(a) servidor(a) AMÁLIA FORMICA DE MATOS, o resultado final foi encaminhado pela comissão de avaliação de estágio probatório, com proposta de homologação (doc. nº 0541898).

Observa-se que, ciente o(a) servidor(a) do resultado final da avaliação, em observância ao disposto no artigo 22 da Resolução TSE 22.582/07, transcorreu prazo sem interposição de recurso (doc. nº 0540924).

A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 20, § 1º, dispõe que, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do(a) servidor(a) será submetida à homologação da autoridade competente, bem ainda a Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, ao disciplinar o assunto, estabelece:

Art. 13. (...)

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Diretor-Geral para homologação, quatro meses antes de findo o período de estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 10. (negritou-se)

Ante o exposto e nos termos do dispositivo legal, acima mencionado, homologo a avaliação de desempenho do Estágio Probatório do(a) servidor(a) AMÁLIA FORMICA DE MATOS, Analista Judiciário, Área de Atividade: Judiciária, do quadro permanente de pessoal deste TRE/MT.

Retorne à SSAA/CED para publicação desta decisão e demais acompanhamentos.

Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2023.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600045-37.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600045-37.2023.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : PRES - PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 18

RESOLUÇÃO Nº 2773

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, I, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a constante evolução das normas jurídicas e a necessidade de adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600045-37.2023.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Emendar o seu Regimento Interno, passando a Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Tribunal elegerá para a sua Presidência um dos Desembargadores escolhidos pelo Tribunal de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período imediato, e caberá ao outro desembargador o exercício da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º A eleição será realizada por meio de voto secreto, na mesma sessão em que se der posse aos novos membros da categoria desembargador. Tanto a posse quanto a eleição serão conduzidas pelo juiz-membro com maior antiguidade no Tribunal, competindo-lhe também empossar os eleitos nas funções diretivas.

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo no Tribunal de Justiça e, se igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 3º Caso exista concordância mútua dos desembargadores em relação ao exercício das funções diretivas de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, tal fato será comunicado em sessão e o juiz-membro decano submeterá, aos demais integrantes do colegiado, proposição de aclamação, dispensando-se a realização da eleição mediante escrutínio secreto.

§ 4º No ato da posse, o Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso solene de bem cumprir os deveres do cargo, conforme a Constituição e as leis da República.

§ 5º Vagando o cargo de Presidente do Tribunal assumirá, interinamente, a Presidência o Vice-Presidente, até a posse do novo Membro titular da classe de Desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser realizada nova eleição na mesma sessão em que ocorrer a sua posse, cujo mandato diretivo será pelo tempo restante do cargo vago de presidente.

§ 6º Na hipótese de vacância na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente exercerá a função de Presidente, em definitivo, pelo período remanescente e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral serão conduzidas, interinamente, pelo Juiz Substituto mais antigo no Tribunal da Categoria de desembargador." (NR)

"Art. 4º-A. O Ouvidor Eleitoral e o seu substituto serão eleitos dentre os outros Juízes-Membros, Titulares ou Substitutos, para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio.

§ 1º Na hipótese de inexistência de candidatos, caberá a função ao Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º O Ouvidor Eleitoral exercerá, cumulativamente, a função de Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal." (NR)

"Art. 4º-B. Dentre Juízes-Membros, Titulares ou Substitutos, com comprovada experiência acadêmica, um será eleito Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, para mandato de 2 (dois) anos ou até o término de seu biênio.

§ 1º Na hipótese de inexistência de candidato, poderá exercer a função, mediante eleição, ex-Juiz-Membro, que tenha ocupado a cadeira de Titular ou Substituto, com comprovada experiência acadêmica, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Não havendo candidato, a função será exercida pelo Vice-Presidente." (NR)

"Art. 4º-C. O quórum para as eleições tratadas nesta seção será de no mínimo 5 (cinco) Juízes Titulares." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º, da Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 15 dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Doutor LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

Juiz-Membro

Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Juiz-Membro

Doutor JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz-Membro

Doutor EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO

Juiz-Membro

Doutor CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de alteração parcial da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, formulada por esta Presidência, a fim de propor alteração na modalidade de votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente e Corregedor deste Regional.

Em cumprimento ao disposto no art. 142 da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012, no dia 31/01/2023 os componentes desta Corte e o Procurador Regional Eleitoral foram notificados da alteração regimental proposta, deixando transcorrer o prazo de 10 (dez) dias, em 10/02/2023, sem oposição à emenda proposta e sem que sugerissem qualquer modificação da proposta apresentada.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (relator):

Egrégio Plenário,

Considerando a proposta de alteração da resolução que dispõe acerca do Regimento Interno deste Regional, elaborada pela Presidência deste Tribunal, bem como a ciência antecipada dos eminentes pares acerca dos dispositivos a serem alterados sem que houvesse qualquer manifestação dentro do prazo regimental, com fundamento no art. 18, I e IX e art. 142 do

Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO E JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de emenda regimental, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N° 0600045-37.2023.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 1.152/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 15/02/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601551-82.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601551-82.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 2 - Jose Luiz Leite Lindote

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/O/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT)

ADVOGADO : RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (30320/MT)

EMBARGANTE : GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO : ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (29524/O/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR (9839/MT)

ADVOGADO : MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO (15436/MT)

ADVOGADO : RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO (30320/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 29829